



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref.

Pregão Eletrônico n. 04/2013

Processo: 1.12.000.000156/2013-47

Fase: Impugnação de Edital

À empresa:

ALCA TELCOM E MULTIMÍDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, que interpõe tempestivamente impugnação ao Edital de Pregão n. 04/2013.

Em resposta à **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, apresentada pela empresa **ALCA TELCOM E MULTIMÍDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** no dia 13/06/2013, referente ao Pregão Eletrônico n. 04/2013, que objetiva a contratação de empresa especializada em serviço de Banda Larga Fixa com contingência a rede nacional do Ministério Público Federal, nas dependências da Procuradoria da República no Estado do Amapá, temos a aduzir o seguinte:

I – DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A empresa **ALCA TELCOM E MULTIMÍDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** apresentou impugnação ao edital em 13/06/2013. A licitação está marcada para o dia 21/06/2013, às 10:00 h, sendo, portanto, tempestiva a presente impugnação, conforme dispõe o art. 18, do Decreto n. 5.450/2005, que prevê: *“Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica”*.

II – DO PLEITO

Em resumo, a Impugnante entende que o prazo para instalação, a tecnologia e os valores orçados pela administração não podem prosperar, sob pena de macular o processo licitatório, conforme segue:

1- DO PRAZO

“...a ALCA TELECOM em análise minuciosa do Edital, apresentam questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por discreparem do rito estabelecido na Lei 8.666/93, que por

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

restringirem a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório, restringem o universo de possíveis competidores.

Pretende, contudo, apontar situações que devem ser modificados, conforme exposto a seguir,
No item 6, subitem 6.5,

6.5. O prazo para instalação, configuração e ativação do circuito de banda larga não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato.

...Como é cediço, então, o objetivo da licitação é possibilitar a participação do maior número de licitantes de todo território nacional. Dessa forma, o edital deve estabelecer um prazo razoável para a entrega do objeto, como forma de respeitar a livre concorrência.

... A fim de atender os ditames legais aos princípios do amplo acesso a licitação, da livre concorrência entre os licitantes e da razoabilidade, impõe-se a alteração do subitem 6.5, para 60 (sessenta) dias a partir da data de assinatura de contrato.

2 - Da Tecnologia

“ Com índice médio de ocupação inferior a 80% (oitenta por cento), o circuito deverá apresentar:

- a) perda máxima de pacotes: 2% (dois por cento);
- b) latência máxima - Ida e Volta (RTT): 150 ms.

Devido à vicissitude que há sobre o local requer-se a alteração da taxa mínima de perda de pacote de 2% para 10%, tendo como ponto fundamental para esta alteração a tecnologia utilizada, visto que podem ocorrer raras interferências em seu sinal, solicitamos deste modo a alteração do mesmo para o efeito de comprimento total do contrato e evitando excedências. Relevando novamente a tecnologia de conexão a taxa de latência deveria ser alterada devido a eventuais interferências climáticas ou de natureza desconhecida possibilitando à variação da latência tornando o seu nível máximo a taxa 706 ms, todavia é garantido que a latência se manterá em níveis consideráveis. É requerido esta alteração somente para cumprimento fiel do contrato.”

3 – Dos Valores

“Vale ressaltar que o não cumprimento do prazo de entrega do circuito induz a aplicação das penalidades contratuais, situação esta que determinaria a opção da operadora por sequer participar da licitação, com restrição da competitividade em função deste fato. Tal restrição à competitividade, conforme exposto nesta impugnação, é absolutamente ilegal.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Na seção XIV – Da despesa e do recursos orçamentários

14.1. A despesa anual com o fornecimento do serviço de que trata o objeto é estimada em R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), conforme valor estimado disposto no Anexo II deste Edital.

Em que pese à reconhecida competência desta respeitável Comissão de Licitação, foi orçado um valor inexecutível para a execução do contrato. Ocorre que tais valores são flagrantemente inexecutíveis. Analisando-se os valores do Edital observa-se que além de deixar de cotar uma série de custos, a planilha possuem valores inexecutíveis para tal contratação que reverberam no valor final da contratação. Cabe salientar, ainda, que os valores não englobam os custos com Modem, aluguel de roteador (PLUS: Modem Sargencom xDSL2+ com redundância de equipamento no local de instalação do serviço IP VDSL2+), esses por sua vez incluídos no valor mensal, não cobrindo os gastos reais da Contratada.

A Alca Telecom requer que seja verificado dos valores apontados como limite, por meio de uma minuciosa análise de custos unitários, com o qual certamente, essa respeitável comissão, chegará à conclusão que os valores estipulados no Edital são inexecutíveis. Levando em consideração que os valores saudáveis para tal contratação seguem no Anexo I.

Diante do exposto requer se que os itens mencionados seja alterada. Visto que é dever da Administração motivar seus atos, devendo, ainda, examinar cuidadosamente o objeto a ser licitado, à luz da definição de bens e serviços comuns constante da Lei nº. 10.520/2002 e do Decreto nº. 5.450/2005, para fins de verificação quanto ao seu enquadramento na modalidade "pregão", em face dos comprovados benefícios advindos dessa opção para melhor contratação.

4 – Do Pedido

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuricidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Tendo em vista que a sessão pública eletrônica esta designada para o dia 21 de junho de 2013, requer, ainda que seja conferidas alterações a esta impugnação, considerando os equívocos no edital ora apontados.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

III - DO EXAME DO PLEITO.

Levando-se em consideração que no termo de referência constam todos os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

Em consulta ao setor técnico da Procuradoria da República quanto ao pedido apresentado por esta empresa e obtivemos a seguinte resposta:

1- Quanto ao prazo:

Informou que 30 (trinta) dias é tempo suficiente para instalação dos serviços.

2 - Quanto a tecnologia:

Informou que a tecnologia utilizada demonstra ser possível fornecer o serviço como especificado no termo de referência, dentro dos custos aceitáveis.

Informou ainda que esta a tecnologia é a utilizada no contrato atual e que a mesma atende a demanda solicitada pela Procuradoria da República no Amapá.

3 - Quanto aos Valores:

A Administração quando elaborou o Termo de referência que conta nas páginas 13 a 22 do Anexo I ao edital, fez ampla pesquisa de mercado, fixando no anexo II, o preço unitário máximo, conforme inciso III do art. 9º do Dec. Nº 3.931/2001, inclusive levando em consideração os custos para a execução serviço, posto que o mesmo já é contratado pela Procuradoria da República através do Contrato 06/2012.

É dever do agente público salvaguardar a concorrência do certame e a escolha da proposta mais vantajosa a contratar com a Administração Pública.

IV - DA DECISÃO.

As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, **desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.** *(negrito).*

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Assim sendo, e visto que a pugnaz não apresentou nenhum fato relevante que determinasse a reforma do edital ora combatido, informo a essa impugnante que esta Pregoeira conheceu da impugnação, para negar-lhe provimento, mantendo inalterado o Edital do Pregão, bem como a data e o horário de abertura da licitação.

Macapá, 14 de junho de 2013.

Elcimeire Vales Araújo Costa.
Pregoeira PR/AP